



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO NOVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 712 / 2004**

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$-1.000,00 (um mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Córrego Novo, cujo mandato iniciar-se-ão em janeiro de 2005, é fixado em R\$-820,00 (oitocentos e vinte reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º - É facultado ao vereador optar pela remuneração simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º - Pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião que se fizer convocar extraordinariamente, ou nos períodos de recesso da Câmara Municipal, será devida a indenização em valor equivalente as 10% (dez por cento) do subsídio do mês, até o limite de quatro reuniões por mês ou por sessão legislativa anual.


§ 3º - Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável, ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador, desconto igual ao valor fixado no parágrafo anterior, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art. 3º - O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 4º - (**VETADO**)

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos, previstos nesta Lei, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - Na hipótese de a lei referente aos servidores adotar percentuais diferenciados para reajustes, que para a reclassificação ou

  
Eder Frago de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



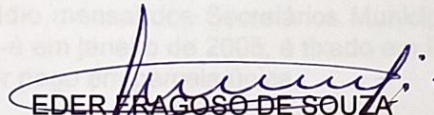
reestruturação de cargos e funções, prevalecerá à média ponderada daqueles percentuais.

Art. 6º - Será dada ampla divulgação, ai incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários, relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para os exercícios de 2.005 e subsequente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 28 de Agosto de 2004.

  
EDER FRAGOSO DE SOUZA  
- Prefeito Municipal -